



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

**Instrução Normativa PROPI/Pós-Graduação Nº 001, de 11 de maio de 2015.**

Regulamenta os Fluxos e Processos para submissão de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais, normatiza:

Art. 1º As propostas de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Mestrado Profissional, Mestrado Acadêmico ou Doutorado devem ser concebidas por uma Comissão, preferencialmente multicâmpus, composta por docentes com a titulação de doutores, os quais, posteriormente, integrarão o corpo docente do Programa.

§ 1º Caberá à Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do(s) câmpus assessorar e supervisionar a construção da proposta do Programa *Stricto Sensu* de Mestrado Profissional, Mestrado Acadêmico ou Doutorado com a anuência e recomendação do(s) Diretor(es)-Geral(ais) do(s) câmpus com relação à proposta em pauta.

§ 2º Caberá à Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do(s) câmpus articular as discussões sobre a construção da proposta do Programa *Stricto Sensu* de Mestrado Profissional, Mestrado Acadêmico ou Doutorado com a Direção de Ensino do(s) câmpus no que se refere à verticalização e à disponibilidade de carga horária dos docentes envolvidos.

§ 3º A Comissão de Elaboração da Proposta do Programa *Stricto Sensu* de Mestrado Profissional, Mestrado Acadêmico ou Doutorado, deverá eleger um coordenador.

§ 4º A nominata da Comissão de Elaboração da Proposta do Programa *Stricto Sensu* de Mestrado Profissional, Mestrado Acadêmico ou Doutorado, com a indicação do seu coordenador, deverá ser encaminhada pela Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ao Diretor Geral do câmpus que enviará à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI), para fins de emissão da Portaria de nomeação.

Art. 2º Os Programas poderão ser ofertados pelo IFRS em cooperação com outras Instituições de Ensino Superior (IES), conforme previsto no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRS (Resolução CONSUP nº 38/15), configurando-se como um Programa Interinstitucional.

Parágrafo único. Nos casos de Programa Interinstitucional, a Comissão de Elaboração da Proposta deverá contar com a representação de docentes das IES parceiras, integrando a Portaria de nomeação da mesma emitida pela PROPPi.

Art. 3º A proposta de Programa *Stricto Sensu* de Mestrado Profissional, Mestrado Acadêmico ou Doutorado deverá ser construída, considerando os seguintes documentos:

I – o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Resolução CONSUP nº 38/15;

II – o modelo de Projeto Pedagógico de Curso – PPC (Anexo I);

III – a minuta do Regimento Interno do Programa (Anexo II);

IV – o Roteiro do APCN/CAPES (Anexo III);

V – a Tabela de Produção Científica dos Docentes do Programa (Anexo IV);

VI – o Documento de Área da Comissão CAPES, conforme disponibilizado no site da CAPES (<http://www.capes.gov.br/avaliacao/instrumentos-de-apoio/documentos-de-area>);

VII – o Relatório de Desenvolvimento Institucional com a finalidade de comprovar a demanda regional para o Programa/Curso. (IN PRODI nº 03 de abril de 2013)

VIII – a contribuição para a consolidação da verticalização entre os três níveis de ensino do(s) câmpus, a ser descrita no item de justificativa do PPC (conforme estrutura do PPC - Anexo I).

Parágrafo único. Nos casos de propostas de Programa *Stricto Sensu* Interinstitucional e quando houver docentes de outras instituições de ensino deverão ser incluídos os seguintes documentos:

I- o Termo de Cooperação entre as Instituições envolvidas (Anexo V);

II- a Autorização da Instituição de Origem (Anexo VI).

Art. 4º Após emitida a Portaria, a PROPPi, a coordenação da Comissão de Elaboração da proposta do Programa *Stricto Sensu* e a Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do (s) câmpus definirão um cronograma de execução e assessoria à proposta.

Art. 5º Para a elaboração da Proposta de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a Comissão deverá observar os seguintes aspectos:

I – a proposta deverá apresentar clara definição de área de concentração e, **preferencialmente**, as duas linhas de pesquisa que traduzam a aderência da formação e área de atuação de pesquisa dos docentes que comporão o curso;

II – a proposta deverá apresentar forte aderência às orientações e aos critérios definidos no Documento de Área da CAPES (<http://www.capes.gov.br/avaliacao/instrumentos-de-apoio/documentos-de-area>);

III – a aderência da formação e produção científica, tecnológica e/ou artística dos docentes em relação às linhas de pesquisa, bem como às disciplinas elencadas e suas respectivas ementas deverão ser observadas;

IV – as disciplinas que compõem o currículo do curso deverão ser divididas de forma equilibrada entre as linhas de pesquisa que sustentam a área de concentração do Programa.

Art. 6º O encaminhamento da Proposta final do Programa *Stricto Sensu* seguirá o seguinte fluxo:

I - o câmpus abre processo no SUAP contendo:

- a) o Memorando da Direção-Geral do(s) câmpus encaminhando a Proposta do Programa *Stricto Sensu* ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- b) o Projeto Pedagógico de Curso – PPC, conforme Anexo I;
- c) o Regimento Interno do Programa, conforme Minuta, Anexo II;
- d) o APCN/CAPES preenchido, conforme Anexo III;
- e) a Tabela de Produção Científica dos Docentes do Programa, conforme Anexo IV;
- f) a Ata comprovando a ciência do Concamp;
- g) o Relatório de Desenvolvimento Institucional;
- h) a declaração da Direção de Ensino do(s) câmpus sobre a disponibilidade de carga horária docente para dedicação ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- i) no caso de propostas Interinstitucional, acrescentar os itens descritos nos incisos I e II, do Parágrafo Único do Art. 3º.

II – no âmbito da Reitoria:

- a) a PROPPI analisa a proposta;
- b) a PROPPI encaminha à PRODI para análise do Relatório de DI;
- c) a PRODI devolve à PROPPI;
- d) a PROPPI retorna o documento com sugestões de alteração ao Diretor-Geral do(s) câmpus que encaminha à Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- e) a Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação encaminha à Coordenação da Comissão de Elaboração da Proposta para proceder a revisão indicada;
- f) após a revisão pela Comissão, a Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação encaminha ao Diretor-Geral do(s) câmpus para retorno à PROPPI;
- g) em caso de aprovação, a PROPPI encaminha ao CONSUP para análise e aprovação;
- h) após aprovação do CONSUP, durante o período definido pela CAPES, o coordenador lança a proposta na Plataforma Sucupira e, concluído o lançamento, o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação submete a proposta.

Art. 7º O processo de submissão de propostas de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência às datas previstas no calendário de submissão das propostas aprovado pelo Conselho Superior (CONSUP), bem como às datas das reuniões do referido Conselho.

Art. 8º A proposta do programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de Mestrado, deverá privilegiar, preferencialmente a modalidade de Mestrado Profissional, considerando-se a característica que fundamenta o ensino profissional do IFRS.

Art. 9º Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFRS.

Art. 10. Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Júlio Xandro Heck  
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Publicada em 11 de maio de 2015.  
(O documento original encontra-se assinado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação)